

reformas por velhice, invalidez, pensões sociais (deficiência/sobrevivência), são deduzidas ao rendimento mensal bruto:

a) 100 % das despesas de saúde quando o rendimento mensal bruto do agregado for inferior ou igual a 1 SMN.

b) 75 % das despesas de saúde quando o rendimento mensal bruto do agregado for superior a 1 SMN e inferior a 2 SMN.

3 — Nos agregados familiares em que os titulares dos contratos de arrendamentos tenham idade igual ou superior a 65 anos, com ou sem filhos, e os rendimentos de que auferem provenham de reformas de trabalho, de um ou de ambos, e cujo montante de rendimento mensal bruto seja inferior a 2 SMN são-lhe deduzidos 50% do valor das despesas de saúde.

#### Artigo 5.º

##### Instrução do pedido

O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Atestado médico, conforme anexo I ao presente Regulamento;

b) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, atestando a veracidade das declarações prestadas no requerimento destinado a auferir das condições do presente regulamento, conforme anexo II;

c) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela junta de freguesia;

d) Fotocópias das facturas/recibos das despesas com os medicamentos/tratamentos com indicação nominal do cliente, especificação do valor, quantidades e designação comercial quando aplicável.

#### Artigo 6.º

##### Apresentação de documentos

1 — Os documentos poderão ser apresentados a todo tempo nos serviços da Empresa Municipal de Habitação, Matosinhohabit, E. M., procedendo-se, no prazo máximo de 60 dias, à correção do valor da renda.

2 — Não há lugar à restituição de valores já recebidos a título de renda.

#### Artigo 7.º

##### Organização do processo

A Empresa Municipal organizará processos individuais que poderão ser instruídos com outros documentos para além dos constantes do artigo 5.º do presente Regulamento.

#### Artigo 8.º

##### Decisão

A decisão respeitante aos pedidos dos requerentes, designadamente quanto à existência dos requisitos que conferem os direitos previstos no presente regulamento, é tomada por deliberação do conselho de administração mediante apreciação de relatório a elaborar pelos serviços técnicos.

#### Artigo 9.º

##### Fiscalização

1 — A Matosinhohabit, E. M., ou a Câmara Municipal poderão, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar.

2 — A comprovada prestação de falsas declarações tendo por fim a dedução a que se refere o presente Regulamento dá lugar a procedimento criminal e à devolução dos montantes recebidos acrescidos dos respectivos juros legais nos casos em que já tenha havido decisão e procedimento em conformidade.

#### Artigo 10.º

##### Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões relativas ao presente Regulamento.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

#### ANEXO I

##### Atestado médico de incapacidade para efeitos de cálculo da prestação da renda ou de renda apoiada

(Nome do médico) ..., portador da cédula profissional n.º ..., atesta por sua honra que ..., portador do B.I. n.º ..., emitido em ... pelo Arquivo de Identificação de ..., sofre de doença crónica/ou/incapacitante necessitando da seguinte medicação prolongada ...

Por ser verdade e me ter sido solicitado, passo o presente atestado que dato e assino.

..., ... de ... de 200...

(nome e vinheta do médico)

#### ANEXO II

##### Declaração

(Nome), (estado civil), (residência), portador do B.I. n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., abaixo assinado, declara, por este meio, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que sofre de doença crónica/ou/incapacitante e suporta mensalmente a quantia de \*\*\*\*\*€ em medicamentos /tratamentos. Mais declara que reúne todas as condições, de facto e de direito, previstas no Regulamento Municipal de Apoio a Arrendatários Camarários e seu Agregado Familiar Portadores de Doenças Crónicas ou Incapacitantes do Município de Matosinhos para poder beneficiar das deduções nele contempladas, obrigando-se, desta forma, a respeitá-lo integralmente.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

##### Rectificação n.º 1008-A/2007

José Manuel Manaia Sinogas, presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11 de Abril de 2007, saiu com inexactidão pelo que se rectifica o mesmo, que a seguir se transcreve:

A Câmara Municipal de Mora, em sua reunião ordinária realizada em 28 de Fevereiro de 2007, aprovou por unanimidade as seguintes tarifas respeitantes à água, ao saneamento e aos resíduos sólidos:

##### Tarifas de Água, de Saneamento e de Resíduos Sólidos

Euros

##### Tarifas de utilização de esgotos

###### Domésticos:

0-10 m <sup>3</sup> .....	0,41
0-30 m <sup>3</sup> .....	0,69
0-45 m <sup>3</sup> .....	1,39
Mais de 45 m <sup>3</sup> .....	1,85

###### Entidades:

0-10 m <sup>3</sup> .....	0,41
0-30 m <sup>3</sup> .....	0,69
0-45 m <sup>3</sup> .....	1,39
Mais de 45 m <sup>3</sup> .....	1,85

###### Indústria e comércio:

0-10 m <sup>3</sup> .....	1,39
0-30 m <sup>3</sup> .....	1,85
Mais de 30 m <sup>3</sup> .....	2,75

Lares de 3.ª idade, bombeiros e colectividades — preço único 0,29

##### Tarifas de resíduos sólidos

###### Domésticos:

0-4 m <sup>3</sup> .....	Isento
0-10 m <sup>3</sup> .....	0,18
0-30 m <sup>3</sup> .....	0,23
0-60 m <sup>3</sup> .....	0,29
Mais de 60 m <sup>3</sup> .....	0,41

Euros

**Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras**

## Entidades:

0-4 m <sup>3</sup> .....	Isento
0-10 m <sup>3</sup> .....	0,18
0-30 m <sup>3</sup> .....	0,23
0-60 m <sup>3</sup> .....	0,29
Mais de 60 m <sup>3</sup> .....	0,41

Indústria e comércio — preço único .....	0,29
Lares, associações e colectividades — preço único .....	0,18

**Tarifas — águas**

## Domésticos:

0-10 m <sup>3</sup> .....	0,22
0-30 m <sup>3</sup> .....	0,33
0-45 m <sup>3</sup> .....	0,64
0-60 m <sup>3</sup> .....	0,96
Mais de 60 m <sup>3</sup> .....	2,54

## Entidades:

0-10 m <sup>3</sup> .....	0,22
0-30 m <sup>3</sup> .....	0,33
0-45 m <sup>3</sup> .....	0,64
0-60 m <sup>3</sup> .....	0,96
Mais de 60 m <sup>3</sup> .....	2,54

## Consumidores industriais e comerciais:

## Escalões:

1.º — de 0-10 m <sup>3</sup> .....	0,45
2.º — de 0-20 m <sup>3</sup> .....	0,84
3.º — mais de 20 m <sup>3</sup> .....	1,09

Obras — preço único .....	0,45
Lares, associações e colectividades — preço único .....	0,32
Administração local .....	Isento
Aluguer de contador .....	1,10

**Outras tarifas**

## Custos dos ensaios:

1.º ensaio .....	2,39
2.º ensaio .....	3,56
3.º ensaio .....	5,96
Seguintes .....	7,13

## Canalizações interiores:

1-2 dispositivos .....	2,39
3-5 dispositivos .....	3,56
6-10 dispositivos .....	5,96
11-20 dispositivos .....	11,94
Mais .....	23,85

Ligação de rede interior/exterior .....	1,20
Colocação ou transferência de contador .....	5,96
Restabelecimento .....	5,50
Despesas administrativas .....	5,50

23 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Manaia Sinogas*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS****Edital n.º 567-G/2007**

Isaltino Afonso Morais, licenciado em Direito, presidente da Câmara Municipal de Oeiras, faz público que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na 2.ª reunião da sessão ordinária n.º 2, realizada em 7 de Maio de 2007, mediante proposta desta Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária, realizada em 28 de Fevereiro de 2007, o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras para 2007, que se anexa.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

28 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Afonso Morais*.

**Preâmbulo**

O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Oeiras, em vigor desde 1991, tem sofrido algumas alterações pontuais desde a data da sua aprovação.

Contudo, as sucessivas alterações legislativas, a atribuição de novas competências às autarquias locais e a prestação de novos serviços pelas unidades orgânicas camarárias, tornam necessária uma revisão profunda do conteúdo e da sistematização do citado Regulamento, bem como da respectiva tabela.

Em face do que antecede e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *a)*, *e)* e *h)* do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j)* do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 16.º, 19.º, 20.º, 29.º, 30.º e 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações subsequentes, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, na sua actual redacção, e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

1 — O presente Regulamento estabelece as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais obedeça a normativos legais específicos.

3 — As taxas e outras receitas municipais a cobrar pelo município de Oeiras pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais constam da tabela, em anexo ao presente Regulamento, e que dele faz parte integrante.

**Artigo 2.º****Actualização**

1 — Os valores das taxas e de outras receitas municipais, previstos na tabela em anexo, são automaticamente actualizados no início de cada ano, por aplicação do índice anual de preços do consumidor, sem habitação, fixado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), salvo deliberação em contrário do órgão executivo e ou deliberativo do Município e sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Não estão sujeitas à actualização prevista no n.º 1 as taxas e preços respeitantes às refeições escolares, remoção de veículos, licenças de caça e pedreiras.

3 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do n.º 1 supra são arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

4 — Independentemente da actualização ordinária anual, a Câmara Municipal pode proceder à actualização extraordinária e ou alteração dos preços indicados na tabela, ou, quanto às taxas, propor a referida actualização ou alteração à Assembleia Municipal, sempre que o considere justificado.

**Artigo 3.º****Liquidação**

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar, resultando da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Os valores determinados nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.